



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 74 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUINTA - FEIRA 20 DE ABRIL DE 2017 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO LEI Nº 298/2017

LEI Nº 298/2017, Trizidela do Vale/Ma, 20 de abril de 2017.

#### **INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**Art. 3º** - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Trizidela do Vale, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

**I** - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

**II** - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**III** - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

**IV** - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

**V** - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

**VI** - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

**VII** - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

**VIII** - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Coordenação Pedagógica da SME;

**III** - Conselho Municipal de Educação - CME;

**IV** - Círculo de Pais e Mestres e Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

**V** - Escolas Públicas Estaduais;

**VI** - Conselho Tutelar;

**VII** - Setor de Contabilidade do Município;

**VIII** - Assessoria Jurídica do Município;

**IX** - Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**X** - Diretores das Escolas Municipais;

**XI** - Câmara Legislativa Municipal

**XII** - Secretaria de Finanças do município.

**Parágrafo único** - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 6º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, 20 de abril de 2017.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal